CÂMARA MUN. DE GURUPI
19 ABR. 2023

APROVADO

REQUERIMENTO Nº 59 /2023

Vereador **ANDRÉ CAIXETA**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 100
DATA: 11 JAN. 2023 HORA: 10:15
Carimbo / Assinatura

Requer ao Senhor Presidente do GURUPIPREV, ***para que elabore estudos para conceder empréstimos consignados aos servidores públicos do município de GURUPI-TO através do Fundo Previdenciário (GURUPI PREV).***

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, em atenção ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi-TO, vem **REQUERER** a Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação em Plenário, após aprovação seja encaminhado ao Senhor Presidente do GURUPIPREV, para que analise e acolha a solicitação supra.

Ivanilson Marinho
Vereador
2021/2024

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como finalidade buscar junto ao nosso Poder Executivo e demais órgãos competentes a elaboração de estudos a fim de viabilizar empréstimo consignado aos servidores públicos através do Fundo de Previdência Social (RPPS) do nosso município de Gurupi - TO.

No ano de 2010 o Deputado Celso Maldaner (MDB-SC) apresentou o **Projeto de Lei nº 7766/10** cujo principal objetivo era alterar a **Lei**

9.717/1998 (Lei dos Regimes Próprios de Previdência Social) a fim de permitir exclusivamente aos segurados a disponibilidade de empréstimo consignado com recursos por meio de fundos associados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de servidores da União, dos estados e dos municípios.

O Projeto de Lei nº 7766/10 foi aprovado no ano de 2018 pela Comissão de Seguridade Social e Família alterando a Lei dos Regimes Próprios de Previdência que atualmente, segundo essa lei, contribuições e recursos vinculados aos fundos de regimes próprios só podem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários e de despesas administrativas.

O dispositivo da **Lei nº 9.717/1998** contém as seguintes ressalvas:

> **Art.1** Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
>
> **Inciso III da Lei 9.917/98;**
>
> ***III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvados os empréstimos consignados aos respectivos segurados e as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º,***

Ivanilson Marinho
Vereador
2021/2024

inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;".

Em conformidade ao princípio da autonomia, os entes federados conferiu aos Municípios o direito/dever de criar um sistema próprio previdenciário para seus servidores municipais, assegurado pela Constituição Federal de 1988, do qual dispõe um regime que garante o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes.

O crédito consignado é uma modalidade de empréstimo com pagamento indireto, cujas parcelas são deduzidas diretamente da folha de pagamento ou benefício da pessoa física. Por não envolver intermediadores, costuma ser bastante vantajoso para o tomador, com taxas de juros menores, e para quem empresta que possui a garantia de que vai receber o que lhe é devida.

Por oportuno, é indispensável à elaboração de estudos alinhada as novas alterações e ressalvas legislativas, a fim de disponibilizar a todos os servidores públicos municipais segurados, a concessão de empréstimo consignado pelo meio do Fundo de Previdência da nossa cidade (GURUPIPREV).

Gabinete do vereador André Caixeta, Gurupi – TO, 02 de janeiro de 2023.

ANDRE LUIZ CAIXETA:92387853172
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ CAIXETA:92387853172
Dados: 2022.12.20 12:07:26 -03'00'

ANDRÉ CAIXETA
Vereador - **PSB**

Ivanilson [illegible]
Vereador
2021/2024